

PARECER 952/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 181/98

O presente PL nº 181/98, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, dispõe sobre a desincorporação da classe de Bens de Uso Especial e transfere para a classe de Bens de Uso Dominial, a área e o imóvel do Estádio Municipal do Pacaembu e autoriza a sua concessão administrativa de uso mediante licitação na modalidade concorrência.

A justificativa do autor é que o referido Estádio acarreta a PMSP um alto custo de manutenção, cuja boa conservação fica comprometida diante da dificuldade que o Poder Público tem tido em administrar suas finanças.

A afirmação que o Pacaembu é oneroso à PMSP não sensibiliza essa relatoria. Mesmo que não haja perda de propriedade de imediato, a transformação da classe de Bem de Uso Especial para Bem de uso Dominial auxilia a sua venda a qualquer momento. O abandono do Patrimônio Público, o maltrato que as administrações anteriores - Maluf e Pitta - deixaram-no sofrer, intencionalmente, não diminui a gravidade do intuito de sua privatização. O proposital descaso com a "coisa pública" faz parte de um perverso jogo, que juntamente com uma bem orquestrada campanha de manipulação da opinião pública, visa possibilitar negociações. O esquartejamento aspira, somente, a facilitar a privatização.

Os imóveis do Município integram o "Patrimônio Público do Município" que é um Bem Comum de todos os cidadãos. Os Bens Públicos Municipais são administrados segundo regras e princípios ditados pelo Direito Público, e, no que esse for omissivo, cabe a aplicação supletiva das normas privadas que regem a matéria. No conceito de "administração" só estão compreendidos os poderes de "utilização, conservação e aprimoramento" dos bens administrados.

Os bens públicos são prestigiados pelas cláusulas da inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade que lhes conforma o regime jurídico. A inalienabilidade visa a proteção dos bens públicos dos atos iniciais de aquisição da propriedade, praticados por terceiros, a causar a delapidação patrimonial que pode ser levada a efeito por maus agentes públicos. Apesar de assegurar, esse regime, de fato, não impede que observadas certas exigências legais, sejam alienados. A alienação é certificada pelo art. 67, do Código Civil, atendidas as condições prévias como a existência de "interesse público" devidamente justificado.

Caso exista interesse em efetuar uma parceria com a iniciativa privada para dinamizar o uso do Bem, pode-se utilizar a lei de incentivo fiscal que beneficiam as empresas que tenham interesse em patrocinar atividades culturais.

Somadas as questões acima levantadas, lembramos que o Pacaembu é um imóvel tombado pelo Compresp, portanto de reconhecido valor cultural e histórico, pelo qual ratifica-se o regime jurídico especial que lhe impõe vínculos de destinação de imodificabilidade e de inalienabilidade. É um bem de interesse público e por esse motivo deve ser preservado, mantido e conservado para o uso de todos os municípios e perpetuado de propriedade da PMSP.

O esquema montado para espoliar o Patrimônio Municipal não pode dar pretexto a sua venda. Para levantar fundos e/ou sensibilizar a população paulistana da importância de sua recuperação sugerimos que o legislativo, cumprindo sua função de fiscalizador do Executivo, não se intimide com falsas premissas e mais ainda, oriente uma campanha de conscientização do significado do Estádio para o Município e de sua efetiva apropriação por aqueles que tem real direito.

Face ao exposto, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do projeto de lei em tela. Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12-09-01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

FARHAT

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI